

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 05

ASS.: M

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 069/2019 – “Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do serviço público de transporte coletivo do município para o usuário”

BASE LEGAL: Artº 46 alínea “c” da L.O.M.; Artº 47 parágrafos 1º e 3º ambos da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º e 4º do RICMSS;

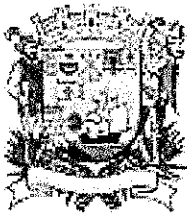
INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Vereador Maurício Bardusco Silva, o qual “Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo do município para o usuário”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 46 alínea “c” da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 1542/2019 acostado aos presentes autos.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 25/11/2019 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 25/12/2019, e deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Cumpre ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

FOLHA: 06

ASS: *M*

Quanto ao motivo do veto, o Poder Executivo Municipal entendeu que a matéria tratada nesse presente P.L. é inconstitucional tanto formal quanto materialmente, havendo vícios de iniciativa e de matéria, sendo que o projeto de lei nº 069/19 recebeu parecer contrário da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Justiça.

A questão meritória, conforma acima apontado fica a cargo da douta Comissão de Justiça que emitirá parecer sobre o tema e após a emissão do parecer competente, fica a cargo do douto plenário a manutenção ou não do veto parcial aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, salientando-se que a votação se dará em turno único e para a rejeição do veto será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 02 de dezembro de 2019.

[Handwritten signature]
Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião